

**DECISÃO COREN-CE Nº 78 DE 22 DE JULHO DE 2026**

APROVA O PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR QUE OPINA PELO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA PROFISSIONAL JORDANA MARIA NEIVA BARROSO QUEIROZ PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO, MANTENDO A PORTARIA COREN/CE Nº 525/2026, QUE DESIGNOU AS PROFISSIONAIS JULIANA RODRIGUES DA SILVA, MARCIANA MACHADO DE ARAÚJO E MARIA DE JESUS FELIX PEREIRA PARA COMPOREM A COMISSÃO ELEITORAL DO PLEITO ELEITORAL REFERENTE AO MANDATO 2027/2029.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, aprovado pela Decisão COREN/CE nº 147/2023, homologada pela Resolução COFEN nº 746/2024, bem como em observância à Resolução COFEN nº 791, de 30 de setembro de 2025; e

CONSIDERANDO a Portaria COREN/CE nº 525/2026, que designou os membros da Comissão Eleitoral responsável pela condução das eleições destinadas à composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará para o mandato 2027/2029;

CONSIDERANDO a impugnação administrativa apresentada pela profissional **JORDANA MARIA NEIVA BARROSO QUEIROZ**, com fundamento no art. 20 da Resolução COFEN nº 791/2025, em face da composição da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas pelas profissionais **JULIANA RODRIGUES DA SILVA, MARCIANA MACHADO DE ARAÚJO e MARIA DE JESUS FELIX PEREIRA**, regularmente juntadas aos autos;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Conselheiro Relator, que concluiu pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, por sua total improcedência, diante da inexistência de qualquer hipótese de impedimento prevista na Resolução COFEN nº 791/2025;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos administrativos do Processo Eleitoral instaurado sob n.º SEI 00231.002520/2026-81;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, em sua 466ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 22 de julho de 2026, que, por unanimidade, aprovou integralmente o Parecer do Conselheiro Relator e adotou seus fundamentos como razão de decidir;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar, em todos os seus termos, o Parecer da Conselheira Relatora nº 53/2026, conhecendo da impugnação apresentada pela profissional **JORDANA MARIA NEIVA BARROSO QUEIROZ** para, no mérito, negar-lhe integral provimento, mantendo integralmente a **Portaria COREN/CE nº 525/2026**, que designou as profissionais **JULIANA RODRIGUES DA SILVA, MARCIANA MACHADO DE ARAÚJO** e **MARIA DE JESUS FELIX PEREIRA** para comporem a Comissão Eleitoral responsável pela condução das eleições destinadas à composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará para o mandato 2027/2029.

Art. 2º Determinar a publicação integral da presente Decisão no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, especificamente na aba "**Eleições**", imediatamente após sua aprovação pelo Plenário, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Nos termos do art. 23, da Resolução COFEN nº 791/2025, das decisões do Plenário do COREN caberá recurso ao COFEN, no prazo de até 03 (três) dias, contados da publicação da presente decisão, sendo intimados os recorridos para, em igual prazo, apresentarem contrarrazões.

Art. 4º Em caso de apresentação de recurso, este deverá ser protocolizado presencialmente junto ao **Setor de Protocolo do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE**, situado na Rua Coronel Jucá, nº 294, Fortaleza/CE, andar térreo, durante o horário regular de expediente da Autarquia, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê-se ciência às partes interessadas e publique-se junto ao site institucional.

Cumpra-se.

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
COREN-CE Nº398306-ENF
PRESIDENTE

SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA,
COREN/CE Nº. 62437-ENF
PRIMEIRA-SECRETÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA - Coren-CE 398.306-ENF, Presidente**, em 22/07/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA - Coren-CE 64.437-ENF, Primeira-Secretária**, em 22/07/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1987752** e o código CRC **DB9884FD**.

ANEXOS

1. Parecer do Conselheiro Relator aprovado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (1976301)
2. Ata de Plenário (1986542)

Referência: Processo nº 00231.002520/2026-81

SEI nº 1987752

Rua Coronel Juca, 294., - Bairro Meireles, Fortaleza/CE,

CEP 60170-320 - Telefone:

- www.coren-ce.org.br